

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS AERO		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	21/03/2025 11:42:27	Data da assinatura:	21/03/2025 11:48:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
21/03/2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS AEROPORTOS E RODOVIÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado o atendimento prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos aeroportos e rodoviárias do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que possui o diagnóstico médico de TEA, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana).

Art. 3º. O atendimento prioritário de que trata esta Lei compreende:

I - Prioridade no embarque e desembarque;

II - Prioridade no atendimento nos balcões de check-in, informações e demais serviços;

III - Prioridade no acesso a sanitários e demais dependências de aeroportos e rodoviárias;

IV - Atendimento preferencial em filas e demais situações de espera.

Art. 4º. Os aeroportos e rodovias do Estado do Ceará deverão afixar placas, cartazes informativos e sinais luminosos, sobre o direito ao atendimento prioritário de que trata esta Lei, em locais de fácil visualização.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às avaliações previstas na legislação estadual e federal, incluindo multas e outras deliberações cabíveis.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa garantir o direito ao atendimento prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos aeroportos e rodoviárias do Estado do Ceará. A medida justifica-se pela necessidade de garantir a essas pessoas o acesso facilitado aos serviços de transporte, em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta o desenvolvimento neurológico, causando dificuldades na comunicação, interação social e comportamento. Pessoas com TEA podem apresentar sensibilidade sensorial aumentada, o que torna os ambientes movimentados e barulhentos dos aeroportos e rodovias especialmente solicitados.

A prioridade no atendimento, prevista Lei, visa minimizar o estresse e a ansiedade dessas pessoas, garantindo-lhes um deslocamento mais tranquilo e seguro. Além disso, a medida contribui para a inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com TEA.

A presente proposta está em consonância com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)